



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2018

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro – Morro da Garça/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Mato; e a empresa **Durvalina Alves Gonsalves - ME**, inscrita no CNPJ Nº 28.898.386/0001-10, com sede na Rua São Vicente de Paula nº 159, Centro Porteirinha/MG. a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Durvalina Alves Gonsalves inscrita no CPF nº 220.659.896-53, Separada judicialmente, domiciliada na Rua Henrique Francisco dos Santos, nº 15, Porteirinha/MG, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de materiais de armarinho, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 60/2017, na modalidade Pregão presencial nº 29/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Aquisição de Materiais de Armarinho destinado as Oficinas para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes e Idosos a partir de 60 anos. Para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para exercício de 2018, conforme abaixo especificado:

LISTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO PARA EXERCÍCIO DE 2018						
Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	26	Pcts c/ 20	Agulha para bordar com ponta nº 06	Aza	R\$ 2,50	R\$ 65,00
2	10	Pcts c/ 20	Agulha para bordar com ponta nº 09	Aza	R\$ 2,50	R\$ 25,00
4	70	Unid.	Agulha para crochê nº 06	Circulo	R\$ 2,35	R\$ 164,50
13	405	kg	Barbante Fio 4, cru	Circulo	R\$ 17,80	R\$ 7.209,00
68	5	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: lilás mistério	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 70,00
69	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: vermelho	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
70	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: vermelho tomate	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
71	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: amarelo	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
72	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: amarelo Ipê	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
73	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: azul Aruba	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
74	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: azul Royal	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

75	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: bege	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
76	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: lilás quaresma	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
77	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: marrom	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
78	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: pêssego	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
79	7	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: preto	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 98,00
80	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: rosa	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
81	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: rosa pink	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
82	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: verde agrião	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
83	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: verde escuro	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
84	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: verde musgo	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
85	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: verde relva	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
86	8	Pct c/5	Novelo de Lã 40 gramas - Cor: verde sépia	Circulo	R\$ 14,00	R\$ 112,00
149	6	Unid	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 1236 (amarelo)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 57,00
150	6	Unid	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 1289 (amarelo escuro)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 57,00
151	6	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 1430	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 57,00
152	9	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 2194 (azul mar)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 85,50
153	6	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 2550	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 57,00
154	9	Unid	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 2829 (azul escuro)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 85,50
155	9	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 3182 (rosa claro)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 85,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

156	9	Unid	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 3578 (vermelho)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 85,50
157	6	Unid	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 3794 (vinho)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 57,00
158	9	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 4456 (laranja)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 85,50
159	11	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 5203 (verde abacate)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 104,50
160	6	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 5556	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 57,00
161	11	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 5638 (verde escuro)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 104,50
162	6	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 5800 (verde musgo)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 57,00
163	8	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 6133(rosa escuro)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 76,00
164	8	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 6399 (lilás claro)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 76,00
165	8	Unid	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 6614 (lilás escuro)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 76,00
166	10	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 8001 (branco)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 95,00
167	8	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 9490 (matizada)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 76,00
168	6	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 9619	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 57,00
169	9	Unid.	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 7382 (marrom)	Circulo	R\$ 9,50	R\$ 85,50
180	10	Unid.	Papel seda cor marrom	Vmp	R\$ 0,30	R\$ 3,00
274	40	unid (cone)	Linha de seda cor azul	Circulo	R\$ 6,00	R\$ 240,00
275	10	unid (cone)	Linha de seda cor verde	Circulo	R\$ 6,00	R\$ 60,00
276	10	unid (cone)	Linha de seda cor rosa	Circulo	R\$ 6,00	R\$ 60,00



277	10	unid (cone)	linha de seda cor vermelha	Circulo	R\$ 6,00	R\$ 60,00
-----	----	----------------	----------------------------	---------	----------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor Global de **R\$ 11.535.50 (onze mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro – Morro da Garça/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Gerente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.009.001.08.122.0011.2130 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 551

02.009.001.08.244.0012.2136 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 570

02.009.002.08.241.0012.2132 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 590

02.009.002.08.242.0012.2133 - 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 595

02.009.002.08.243.0012.2134 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 603

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P. 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro da Garça/MG, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

DURVALINA ALVES GONSALVES - ME
CNPJ 28.898.386/0001-10